

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ ORGANIZAÇÃO TEXTUAL: INTERPRETAÇÃO DOS SENTIDOS CONSTRUÍDOS NOS TEXTOS ....	9
CARACTERÍSTICAS DE TEXTOS: NARRATIVOS, DESCRITIVOS E DISSERTATIVOS .....	9
DISCURSOS DIRETO E INDIRETO .....	11
ELEMENTOS DE COESÃO E COERÊNCIA.....	12
■ ASPECTOS SEMÂNTICOS E ESTILÍSTICOS: SENTIDO E EMPREGO DOS VOCÁBULOS.....	16
METÁFORA.....	16
METONÍMIA .....	17
ANTÍTESE .....	17
EUFEMISMO .....	17
IRONIA.....	17
■ ASPECTOS MORFOLÓGICOS.....	17
PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	17
MECANISMOS DE FLEXÃO DOS NOMES E DOS VERBOS .....	20
■ RECONHECIMENTO, EMPREGO E SENTIDO DAS CLASSES GRAMATICAIS EM TEXTOS .....	22
USO DOS PRONOMES .....	27
TEMPOS, MODOS E ASPECTOS DO VERBO.....	30
■ PROCESSOS DE CONSTITUIÇÃO DOS ENUNCIADOS .....	39
COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	39
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	42
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL .....	45
COLOCAÇÃO E ORDEM DE PALAVRAS NA FRASE.....	47
■ SISTEMA GRÁFICO .....	52
ORTOGRAFIA .....	52
REGRAS DE ACENTUAÇÃO .....	52
USO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO .....	53
ASPAS E OUTROS RECURSOS.....	54

RACIOCÍNIO LÓGICO.....	69
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS .....	69
■ RACIOCÍNIO LÓGICO NUMÉRICO: PROBLEMAS ENVOLVENDO OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS E RACIOCÍNIO SEQUENCIAL .....	74
■ CONCEITO DE PROPOSIÇÃO: VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES; CONECTIVOS, NEGAÇÃO E TABELA-VERDADE. TAUTOLOGIAS. CONDIÇÃO NECESSÁRIA E SUFICIENTE.....	78
■ ARGUMENTAÇÃO LÓGICA, ESTRUTURAS LÓGICAS E DIAGRAMAS LÓGICOS .....	84
■ EQUIVALÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LÓGICAS.....	92
■ QUANTIFICADORES UNIVERSAL E EXISTENCIAL.....	102
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM: PRINCÍPIO ADITIVO E PRINCÍPIO MULTIPLICATIVO .....	105
■ NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	108
 INFORMÁTICA .....	 119
■ MS OFFICE 2016/2019/2021 - CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS, ÍCONES, ATALHOS DE TECLADO, USO DO SOFTWARE E EMPREGO DOS RECURSOS.....	119
WORD.....	119
EXCEL .....	124
POWERPOINT.....	135
ACCESS .....	138
■ BR 32/64 BITS .....	138
■ INTERNET E WEB.....	151
CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS.....	151
SITES DE PESQUISA .....	151
BROWSERS EDGE, FIREFOX MOZILLA E GOOGLE CHROME NAS VERSÕES ATUAIS DE 32 E 64 BITS, EM PORTUGUÊS.....	152
■ REDES SOCIAIS .....	153
FACEBOOK.....	154
LINKEDIN.....	156
INSTAGRAM.....	156
TWITTER.....	157
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	157

WEEMAIL.....	157
MOZILLA THUNDERBIRD BR NAS VERSÕES ATUAIS DE 32 E 64 BITS .....	161
■ SEGURANÇA.....	166
CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS, PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DE SISTEMAS, EM REDES E NA INTERNET.....	166
VÍRUS.....	170
BACKUP.....	172
FIREWALL.....	176
■ MICROINFORMÁTICA .....	177
CONCEITOS DE HARDWARE E SOFTWARE. COMPONENTES E FUNÇÕES. DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS. DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO. MÍDIAS E CONECTORES .....	177
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10/11 BR - CONCEITOS, ÍCONES, ATALHOS DE TECLADO, USO DOS RECURSOS. OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS.....	186
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	203
■ ECA .....	203
■ LDB.....	229
■ ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.....	246
■ ESTRUTURA FUNCIONAL DA ESCOLA .....	246
■ A ESCOLA E A COMUNIDADE.....	247
■ VIOLÊNCIA.....	251
■ ÉTICA.....	256
■ DISCIPLINA.....	257
■ CONSCIÊNCIA E LIBERDADE .....	257
■ SENSO COMUM E BOM SENSO .....	258
■ LBI.....	258
■ RESPONSABILIDADE. DEVER E LIBERDADE .....	272

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## ECA

### LEI Nº 8.069, DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

A Lei nº 8.069, de 1990, usualmente chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma lei que contém normas gerais que dispõe sobre as condições de direitos e deveres da Criança e do Adolescente no Brasil.

Ter acesso à saúde, à educação, manter relações sociais saudáveis, ter uma alimentação adequada, atendimento e acompanhamento médico de qualidade são indispensáveis para que crianças e adolescentes cresçam saudáveis física e mentalmente.

Todos os direitos básicos e fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente têm respaldo constitucional, especificamente no art. 227. Veja:

**Art. 227 (CF, de 1988)** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Contudo, tornou-se imprescindível a criação de legislação especial para regulamentar sobre as peculiaridades e sobre a proteção que deve ser direcionada aos adolescentes e às crianças.

Desta maneira, foi publicada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Primeiramente, é importante tecer algumas considerações acerca de termos comuns da lei em questão.

Crianças e adolescentes não cometem crimes, mas, sim, **atos infracionais**. O ato infracional consiste na **conduta descrita como crime ou contravenção penal**, conforme estabelece o art. 103, do ECA, que será estudado em momento oportuno.

O menor sob a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente jamais será preso, mas, nas hipóteses estritamente previstas no ECA, poderá ser **apreendido**.

Finalmente, o menor sob a proteção do referido texto legal não será submetido a pena, e, sim, a **medidas socioeducativas** (aplicáveis somente a adolescentes) e a **medidas de proteção** (para crianças e adolescentes).

MAIORES DE 18 ANOS (IMPUTÁVEIS)	MENORES DE 18 ANOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB PROTEÇÃO DO ECA)
Crimes Podem ser presos Estão sujeitos ao cumprimento de pena	Atos infracionais Podem ser apreendidos Estão sujeitos a medidas socioeducativas (adolescentes) e a medidas de proteção (crianças e adolescentes)

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente estão contidas nos arts. 1º a 6º. Vemos que o principal objetivo do referido estatuto está descrito em seu art. 1º, qual seja: **a proteção integral à criança e ao adolescente**.

**Art. 1º** *Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.*

Essa proteção é uma doutrina, inclusive constitucionalmente estabelecida, tal a importância do instituto, sendo indispensável ter em mente a literalidade disposta no art. 227, da Constituição Federal.

Conforme o artigo citado, a proteção integral é **dever da família, da sociedade e do Estado**, e indica que nada deve faltar à criança e ao adolescente em todas as suas necessidades essenciais.

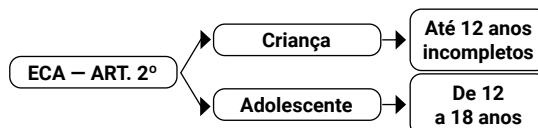
Na interpretação dos dispositivos do ECA, é necessário levar em conta os **fins sociais aos quais eles se dirigem**, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O critério que define quem é legalmente considerado criança ou adolescente é a **idade**.

O ECA estabelece, em seu art. 2º, que são **crianças** aqueles que possuírem **até 12 anos incompletos** (11 anos e onze meses), e **adolescentes** aqueles com idade de **12 a 18 anos**.

**Art. 2º** *Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

*Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.*



O parágrafo único apresenta uma exceção à regra relativa ao critério etário, ao estabelecer que, **excepcionalmente**, o Estatuto da Criança e do Adolescente

poderá ser aplicado a pessoas entre **18 e 21 anos de idade**. Esta determinação possui relação direta com duas disposições estatutárias: a primeira é o art. 40, do ECA, que prevê a aplicação do parágrafo único, do art. 12, nos casos de jovens entre 18 e 21 anos de idade que, à época do pedido de adoção, já se encontravam sob a guarda e tutela dos adotantes; a segunda é o § 5º, do art. 121, também do ECA, que prevê a aplicação de medidas socioeducativas de internação e de manutenção do jovem sob a custódia do Estado até os 21 anos de idade.

**Art. 40** *O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.*

**Art. 121** [...]

*§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.*

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STF) adota a corrente que entende que há uma distinção entre as esferas cíveis e penais. Portanto, com o advento do Código Civil de 2002, o ECA não se aplica aos maiores de 18 anos. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o parágrafo único, do art. 2º, do ECA, uma vez que o próprio Estatuto prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Veja a decisão do STJ:

**HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. SEMILIBERDADE. MENOR QUE COMPLETARA DEZOITO ANOS. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA. CONTRARIEDADE LEGAL. ART. 120, § 2º. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.**

*1. A teor do que dispõe o art. 104, parágrafo único, da Lei 8.069/90, considera-se a idade do menor à época da prática do ato infracional.*

*2. Somente quando o reeducando completar 21 anos de idade será obrigatoriamente liberado, nos termos do art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não foi alterado com a entrada em vigor da Lei 10.406/02.*

*3. Ausência de ilegal constrangimento decorrente da manutenção da medida socioeducativa imposta a infrator que atingira os 18 anos de idade.*

*4. Ordem denegada.*

## Princípios Fundamentais

O ECA estabelece três princípios fundamentais:

- **Princípio da prioridade absoluta:** é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade, de acordo com o parágrafo único, do art. 4º, compreende:

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*

*b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

*c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

*d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

- **Princípio da dignidade:** a criança e o adolescente gozam de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata o estatuto em questão, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar-lhes o **desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, em condições de **liberdade** e de **dignidade**;

**Art. 5º** *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

- **Princípio da não discriminação:** os direitos enunciados na Lei nº 8.069, de 1990, aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, **sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

**Art. 6º** *Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.*

## DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### Do Direito à Vida e à Saúde

O Estado, em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal), tem o dever de fomentar políticas públicas voltadas à proteção integral da saúde de crianças e adolescentes, em regime de mais **absoluta prioridade**.

**Art. 3º** *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*

**Art. 4º** *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Para tanto, devem ser destinados percentuais mínimos em política social básica de saúde com foco na criança e no adolescente. Não é possível respeitar direitos fundamentais sem destinação mínima de recursos para essa finalidade. Tais recursos devem ser aplicados à luz do **princípio da máxima eficiência**. Veja o que diz o art. 7º, do ECA:

**Art. 7º** *A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

Com relação à proteção à vida, todas as legislações consagram tal direito como aquele necessário à consecução dos demais. É interessante observar que o art. 8º e seus respectivos parágrafos dispõem sobre os direitos da mulher durante toda a gestação e após o parto com a finalidade de garantir o bem-estar do feto. Os cuidados com a mãe devem ocorrer tanto no plano físico quanto no emocional.

**Art. 8º** *É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de **saúde da mulher** e de **planejamento reprodutivo** e, às **gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada** à gravidez, ao **parto** e ao **puerpério** e **atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral** no âmbito do **Sistema Único de Saúde**.*

*§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da **atenção primária**.*

*§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o **direito de opção da mulher**.*

*§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.*

*§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.*

*§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.*

*§ 6º A gestante e a parturiente têm **direito a 1 (um) acompanhante** de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.*

*§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar*

*saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.*

*§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.*

*§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.*

*§ 10 Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.*

**Art. 8º-A** *Fica instituída a **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.*

*Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.*

A **primeira infância** compreende o período entre os primeiros **seis anos completos** ou **72 meses** de vida da criança.

O aleitamento materno deve ser estimulado, por meio de campanhas de orientação, ao menos, até o sexto mês de vida da criança.

**Art. 9º** *O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão **condições adequadas ao aleitamento materno**, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.*

*§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.*

*§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.*

Visando ao crescimento saudável como direito de todos os menores, as presidiárias têm direito a amamentar seus filhos. O inciso XLV, do art. 5º, da Constituição Federal, faz alusão ao princípio da intranscendência ou personalidade da pena, ou seja, somente a pessoa sentenciada irá responder pelo crime que praticou. Assim sendo, o caráter tutelar do art. 9º, do ECA, visa reafirmar a proteção ao direito de amamentação ao filho da mulher que estiver cumprindo pena de reclusão.

O caráter tutelar do ECA garante os direitos da criança que não podem ser suprimidos pela situação em que se encontra sua genitora, como consequência da proteção integral aos mesmos.

Além disso, o ECA, visando tutelar o recém-nascido, trouxe uma série de regras aos estabelecimentos de saúde que atendem gestantes.

De acordo com o que estabelece o art. 10, os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

**Art. 10 [...]**

*I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;*

*II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;*

*III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;*

*IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;*

*V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.*

*VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.*

*§ 1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:*

*I - etapa 1:*

- a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias;*
- b) hipotireoidismo congênito;*
- c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias;*
- d) fibrose cística;*
- e) hiperplasia adrenal congênita;*
- f) deficiência de biotinidase;*
- g) toxoplasmosose congênita;*

*II - etapa 2:*

- a) galactosemias;*
- b) aminoacidopatias;*
- c) distúrbios do ciclo da ureia;*
- d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;*

*III - etapa 3: doenças lisossômicas;*

*IV - etapa 4: imunodeficiências primárias;*

*V - etapa 5: atrofia muscular espinhal.*

*§ 2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.*

*§ 3º O rol de doenças constante do § 1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.*

*§ 4º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.*

**Art. 11** *É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*

O acesso universal não derroga, ou seja, não anula, a necessidade de metodologia própria para o enfrentamento das diversas demandas e situações peculiares às quais estão sujeitos os recém-nascidos, de acordo com o art. 11:

*§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

*§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

*§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)*

**Art. 12** *Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, em casos de internação de criança ou adolescente.*

Os estabelecimentos que atendem as gestantes deverão proporcionar condições para a **permanência em tempo integral de um dos pais ou do responsável**, nos casos de internação de criança ou adolescente. Os pais ou o responsável poderão fiscalizar o atendimento que está sendo dispensado ao seu filho, garantindo-lhe rápida recuperação.

O art. 13 estabelece que qualquer suspeita ou confirmação de crianças ou adolescentes submetidos a **castigo físico, a tratamento cruel e degradante ou a maus-tratos** deverá ser, **obrigatoriamente**, comunicada ao **Conselho Tutelar** da respectiva localidade.

**Art. 13** *Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*

A omissão da comunicação de agressões contra crianças e adolescentes importa na prática de infração administrativa, prevista no art. 245, do ECA. Nas situações em que pese a alusão ao Conselho Tutelar, é mais adequado que os casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes sejam diretamente comunicados à autoridade policial.

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem **interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.**

O objetivo do legislador com esse dispositivo é coibir práticas ilegais, abusivas ou criminosas de adoção mediante pagamento ou promessa de recompensa. As mães que pretendem entregar seus filhos para a adoção devem receber a devida orientação psicológica e jurídica, de modo que a criança também tenha identificada sua paternidade e que lhe sejam asseguradas condições de permanência junto à família de origem.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

Institui-se, a partir do Marco Legal da Primeira Infância (de zero a seis anos de idade), uma “prioridade dentro da prioridade”, como forma de evitar prejuízos decorrentes da demora na realização das intervenções a favor das crianças e dos adolescentes vítimas de violência. Isso pressupõe planejamento de ações, protocolos de atendimento, adequação de espaços e equipamentos e qualificação de servidores.

O art. 14, por sua vez, estabelece que o Sistema Único de Saúde promoverá **programas de assistência odontológica** para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, bem como campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Dispõe, ainda, em seus respectivos parágrafos:

**Art. 14 [...]**

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.

§ 5º É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

## Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

A partir do art. 15, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê regras para garantia do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade à criança e ao adolescente.

**Art. 15** A criança e o adolescente têm direito à **liberdade, ao respeito e à dignidade** como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

O princípio da dignidade da pessoa humana é universalmente consagrado, sendo inerente a todo ser humano, independentemente da idade.

No art. 16, podemos encontrar expresso o direito à liberdade, que compreende os seguintes aspectos:

**Art. 16** O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

*I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;*

Como ocorrência desse dispositivo, não mais se admite a expedição de “portarias” judiciais estabelecendo “toques de recolher” para crianças e adolescentes.

*II - opinião e expressão;*

Trata-se da reafirmação da obrigatoriedade da oitiva da criança ou do adolescente quando da aplicação de medidas socioeducativas dispostas nos arts. 101 e 112, do ECA, que serão estudadas em momentos oportuno.

*III - crença e culto religioso;*

*IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;*

*V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;*

*VI - participar da vida política, na forma da lei;*

Refere-se ao alistamento eleitoral e ao voto facultativo para maiores de 16 e menores de 18 anos de idade.

*VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.*

O art. 17 trata do direito ao respeito, que consiste em três pilares:

- inviolabilidade da integridade física;
- inviolabilidade psíquica;
- integridade moral.

Esses valores abrangem a **preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças** e dos **espaços e objetos pessoais das crianças e adolescentes.**

Não incumbe ao Conselho Tutelar a investigação criminal acerca da efetiva ocorrência de maus-tratos. A notícia deve ser encaminhada ao Ministério Público, que decidirá ou não pela propositura de ação judicial.

Veja a literalidade disposta no art. 18, do ECA:

**Art. 18** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



**Art. 88 [...]**

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob **cuidado e responsabilidade do agente**.

O parágrafo primeiro traz uma hipótese de causa de aumento de pena. Trata-se do fato de o agente, que praticou uma das condutas elencadas, ser o responsável (legal ou não) por aquele que sofreu a discriminação. O aumento de 1/3 da pena decorre da proximidade e do dever de cuidado para com a pessoa com deficiência. São exemplos: pais, tutores, curadores, guardiões, professores, médicos, cuidadores, entre outros.

**Art. 88 [...]**

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de **comunicação social ou de publicação de qualquer natureza**:

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.*

O parágrafo segundo é uma qualificadora do crime. Ela diz respeito ao meio utilizado para a prática da conduta, pois, ao ser cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a conduta atinge mais visibilidade, chegando ao conhecimento de um número maior de pessoas.

Atenção: A qualificadora altera o patamar da pena (penas mínima e máxima constantes do tipo penal — preceito secundário) em razão de novas elementares acrescentadas, o que faz com que ele seja um tipo derivado autônomo ou independente. Por outro lado, a causa de aumento (majorante) é apenas uma hipótese para que a pena possa ser aumentada.

**Art. 88 [...]**

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

*I – recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;*

*II – interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.*

O parágrafo terceiro dispõe a consequência do crime cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza. Trata-se de medida para evitar a propagação da discriminação, uma vez que, verificada a ocorrência de discriminação da pessoa com deficiência por estes meios, é possível, ao juiz, após ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, determinar o recolhimento de todo o material em que está descrita a discriminação. No caso de divulgação em site de internet, pode-se determinar a retirada do ar da página ou do conteúdo.

**Art. 88 [...]**

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Por fim, o parágrafo quarto refere-se ao que irá acontecer com o material apreendido ou bloqueado. Após o trânsito em julgado da decisão (quando esgotou todos os meios de defesa e não há mais recurso cabível), todo o material apreendido será destruído.

**Art. 89 Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:**

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

O crime tipificado no art. 89 pode ser praticado de dois modos: por apropriação ou por desvio. Entende-se por **apropriação** quando o agente faz da coisa alheia como se fosse sua, ou seja, apodera-se de bem, proventos, pensões, benefícios ou qualquer outro rendimento da pessoa com deficiência.

Já no **desvio**, o agente dá um destino diferente ao bem, proventos, pensões, benefícios ou qualquer outro rendimento da pessoa com deficiência. As duas condutas são punidas com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

**Art. 89 [...]**

*Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:*

*I – por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamentário ou depositário judicial; ou*  
*II – por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.*

O parágrafo único apresenta uma hipótese de causa de aumento de pena de 1/3 no caso de o agente que praticou a conduta ser o responsável (legal) da pessoa com deficiência ou ter se aproveitado de ofício ou profissão para o cometimento do crime.

**Art. 90 Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:**

*Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.*

O art. 90 tipifica o crime de **abandono de pessoa com deficiência**, de modo a dar amparo e proteção a essas pessoas, por vezes incapazes de zelar por sua vida. Refere-se ao fato de o agente deixar de prestar assistência, mesmo quando possui o dever de cuidado e proteção.

**Art. 91 Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:**

*Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.*

O crime do art. 91 pode ser praticado por duas condutas: **retenção** ou **utilização**. Ocorre quando o agente fica na posse ou utiliza-se de cartão magnético ou meio eletrônico ou documento pessoal, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem. Exemplo: utilização de carteira de passe livre em transporte coletivo com a intenção de não pagar a passagem.

Trata-se de crime mais brando do que o do art. 89, pois, aqui, o objetivo não é prejudicar a pessoa com deficiência, mas aferir vantagem com a sua situação.

Cumpra mencionar, por necessário, que a Lei nº 13.146, de 2015, alterou o crime previsto no art. 8º, da Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência. Vejamos:

**Art. 8º** Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

*I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;*

*II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;*

*III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;*

*IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;*

*V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;*

*VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.*

*§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).*

*§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.*

*§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.*

*§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).*

A nova redação dada ao artigo acrescentou ao inciso I a conduta de cobrar valores adicionais por parte da instituição de ensino. Exemplos clássicos são as mensalidades diferenciadas para alunos com transtorno do espectro autista (com valores a mais). O inciso II se refere à discriminação com relação a emprego, trabalho ou promoção. O inciso III ao atendimento médico e ambulatorial. O inciso IV à omissão de dados quando estes são essenciais à propositura de ação civil pública ou quando houver requisição.

A Lei nº 13.146, de 2015, acrescentou parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 7.853, de 1989, estabelecendo causas de aumento de pena ao crime.

Por fim, é importante mencionar que todos os crimes disciplinados pela mencionada Lei são crimes de Ação Penal Pública Incondicionada, ou seja, compete ao Ministério Público promover a ação independentemente da vontade da vítima.

## RESPONSABILIDADE. DEVER E LIBERDADE

### RESPONSABILIDADE

O Dicionário Online de Português DICIO define responsabilidade como

Dever de responder pelo próprio comportamento, pelas ações de outras pessoas ou instituições; obrigação: é responsabilidade do Estado garantir condições de sobrevivência a todas as pessoas. [Por Extensão] Comportamento da pessoa sensata; sensatez. Natureza ou condição de responsável, de quem assume e cumpre suas obrigações. Qualidade de quem presta contas as autoridades: responsabilidade fiscal. [Jurídico] Obrigação jurídica que resulta do desrespeito de algum direito (RESPONSABILIDADE, 2021).

Desta maneira, entende-se que responsabilidade é assumir suas obrigações e cumprir seus deveres.

### REFERÊNCIAS

RESPONSABILIDADE. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/responsabilidade/>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

### DEVER E LIBERDADE

Qualifica-se como dever as obrigações que o indivíduo tem em relação aos outros e com a própria sociedade. Entretanto, a liberdade se daria por ser a capacidade do indivíduo de pensar e agir por si mesmo, tendo suas próprias ideias, ações, desejos e vontades satisfeitos sem depender de outro para tal.

Nesse sentido, embora cada indivíduo tenha seus deveres a serem cumpridos, há também a liberdade de escolha sobre eles, facultando a decisão entre fazer ou não fazer. Em contrapartida, para toda escolha, se tem a consequência e, tomando por base um exemplo de um jovem de 18 anos, que vive no Brasil, e possui o dever de se alistar ao exército, mas escolhe não realizar o alistamento. Na realidade do exemplo, o jovem enfrentará as consequências de suas ações e ficará em débito com o serviço militar, podendo implicar na cassação de alguns direitos, impedindo ou impossibilitando outros, tais como o ingresso em uma universidade ou nomeação em um concurso público.



## HORA DE PRATICAR!

1. **(IBAM – 2023)** O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que advém de lutas sociais em prol da garantia de direitos básicos e dignidade humana. O conjunto desses direitos representa na prática desenvolvimento pleno de toda criança adolescente, mantendo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Segundo o art. 3o, o gozo desses direitos objetiva:

- a) fomentar uma vida social mais justa e igualitária, com princípios de solidariedade humana, fazendo com que todos possam usufruir dos bens públicos

- b) proporcionar O direito à moradia, saneamento básico, emprego, alimentação e segurança, por meio de políticas públicas assistencialistas
- c) produzir meios públicos para garantia de convívio social, de emprego e saúde coletiva para crianças e adolescentes em risco social
- d) facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade

2. **(IBAM – 2023)** Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Para os fins do Estatuto, considera-se:

- a) castigo físico somente a ação de natureza punitiva aplicada com o uso de força sobre a criança ou o adolescente que resulte em grave ameaça da vida.
- b) tratamento cruel ou degradante a conduta que gere alguma lesão emocional, patrimonial ou física à criança ou ao adolescente.
- c) tratamento cruel ou degradante a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que, dentre outros, ridicularize-os.
- d) castigo físico toda ação, com emprego ou não de força, de natureza disciplinar ou punitiva aplicada contra a criança ou o adolescente.

3. **(IBAM – 2023)** O direito à educação também faz parte dos artigos elencados no Estatuto da Criança e Adolescente. Segundo seu texto, para garantir de fato esse direito deve se manter a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pilar esse que fundamenta a existência da escola pública.

Em seu art. 53, é definida ainda a garantia a crianças e adolescentes de

- a) vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica
- b) possibilidades para requerimento de imputação de avaliações somativas desenvolvidas pela escola, na educação infantil
- c) respeito às particularidades de aprendizagem, introduzindo, sempre que possível conhecimentos de culturas internacionais através da língua e da arte
- d) recursos para acesso a programas suplementares de educação, como alimentação, uniforme olímpicos no ambiente escolar

4. **(IBAM – 2022)** Julgue os itens abaixo, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. São civilmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto.
- II. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
- III. Nenhuma criança será privada de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade policial competente.

- a) Apenas o item III está correto.
- b) Apenas os itens I e III estão incorretos.
- c) Nenhum item está correto.
- d) Todos os itens estão corretos

5. **(IBAM – 2020)** criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Sobre as medidas socioeducativas, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) a prestação de serviços à comunidade é uma das medidas e consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não inferior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
- b) a medida aplicada ao adolescente levará em conta, exclusivamente, a gravidade da infração.
- c) o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas somente se autorizadas judicialmente.
- d) a internação em estabelecimento educacional é medida que não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

6. **(IBAM – 2023)** A LDB 9394/96, em seu art. 15, prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de:

- a) autonomia pedagógica e administrativa e gestão financeira
- b) liberdade e autogestão monetária e administrativa
- c) participação e gestão burocrática e monetária
- d) liberdade pedagógica e financeira e autogestão administrativa

7. **(IBAM – 2023)** Na educação infantil, as atividades de brincadeiras e ações direcionadas devem ser equilibradas. De acordo com o art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos:

- a) pedagógico, social, corporal e grupal
- b) físico, psicológico, intelectual e social
- c) intelectual, corporal, grupal e pedagógico
- d) psicológico, social, físico e corporal

8. **(IBAM – 2023)** A organização do Projeto Político Pedagógico deve passar por momentos de interação entre todos os atores do cenário escolar. Para tanto, é preciso que as instituições de ensino atendam às determinações legais e apliquem em seu fazer uma gestão democrática.

Tanto a Constituição Federal quanto a LDB determinam essa ação por compreender que a educação:

- a) deve responder aos anseios de uma ideologia governamental que tem como foco produzir avanços sociais necessários em determinado espaço de tempo
  - b) configura-se como um processo social, que é construído através da participação de toda a comunidade escolar
  - c) necessariamente deve agir de modo a atender plenamente aos anseios da comunidade escolar a qual está inserida
  - d) precisa garantir caminhos para a produção de uma sociedade mais igualitária, em que todos devem ter voz quanto ao que desejam estudar e como estudar
- 9. (IBAM – 2023)** O art. 24 da LDB 9394/96 prevê que a educação básica, nos ensinos fundamental e médio, será organizada de acordo com regras comuns.

No que diz respeito à verificação do rendimento escolar, ela deverá observar, entre outros, o seguinte critério:

- a) avaliação contínua e não cumulativa do desempenho do estudante
- b) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante apresentação de documentação
- c) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar
- d) estudos de recuperação facultativos para alunos do ensino médio

- 10. (IBAM – 2023)** A educação especial tem como público-alvo educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e está presente em toda a educação básica.

A educação especial está definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no 9.394/1996) como

- a) nível
- b) etapa
- c) segmento
- d) modalidade

- 11. (IBAM – 2023)** De acordo com a LDB 9394/96, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Assim, ao realizarem seus planejamentos, os professores devem dar prioridade à:

- a) informação
- b) pesquisa
- c) formação
- d) investigação

- 12. (IBAM – 2023)** A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

“Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.”

A definição acima, presente no art. 3º da LBI, se refere a:

- a) barreiras urbanísticas
- b) elemento de urbanização
- c) alterações urbanísticas
- d) mobiliário urbano

- 13. (IBAM – 2023)** Ao planejar seus encontros com os docentes, o orientador pedagógico deve estar ciente das competências e habilidades que serão discutidas, lembrando que a tônica do encontro é a gestão da sala de aula. A partir desse momento, deve organizar a pauta e os instrumentos necessários para assegurar a qualidade do espaço pedagógico.

Nesse encontro, não deve faltar:

- a) garantia do “tempo de escuta”, ouvindo as dificuldades ou sugestões dos docentes, assegurando atenção e respeito às ideias dos participantes
- b) levantamentos de notas e faltas dos alunos, bem como comparação desses dados com a realidade local
- c) definição de prioridades aos problemas pessoais do professor, já que estes se relacionam ao desenvolvimento pedagógico da turma
- d) leitura da listagem de ideias preestabelecidas pela gestão e como estas serão realizadas no dia a dia escolar

- 14. (IBAM – 2023)** A organização do trabalho pedagógico é realizada por todos os componentes da equipe pedagógica, tendo cada um a sua responsabilidade. O orientador pedagógico tem responsabilidades estreitamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem da escola.

Uma de suas atribuições na organização do trabalho pedagógico na escola é:

- a) identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para os alunos com deficiência
- b) cuidar da segurança do aluno em dependências e proximidades da escola
- c) contribuir para a adaptação ao espaço físico e de convivência adequado à segurança, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, físico, educacional e emocional dos alunos da educação infantil
- d) organizar, coordenar e elaborar planos serem implantados e executados nas unidades escolares

- 15. (IBAM – 2023)** Um bom trabalho na gestão das instituições de ensino constitui um dos principais fatores que melhorariam a conquista de aprendizado dos alunos.



